



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

"CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado o Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo por finalidade servir como instância consultiva, opinativa, crítica e fiscalizadora, na formulação e controle da execução das políticas Municipais de Assistência Social, de Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente e como Colégio Eleitoral dos membros representativos da sociedade civil com assento nos conselhos Municipais previstos na legislação federal pertinente.

ART. 2º - O Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania será integrado por um delegado de cada uma das seguintes entidades e segmentos sociais, escolhido na forma do art. 6º da presente lei:

- I - Associações Comunitárias;
- II - Clubes de Serviços;
- III - Associações de classe de Profissionais liberais;
- IV - Associações de classe de empregados e empregadores;
- V - Lojas Maçônicas;
- VI - Corpos docentes de cada uma das escolas locais, conforme ~~escolha~~ democrática entre os respectivos integrantes;
- VII - Círculos de pais de alunos ou entidades assemelhadas de cada uma das escolas locais;
- VIII - Associações de pais e amigos dos Excepcionais e outras entidades congêneres;
- IX - Comunidades religiosas e centros espíritas;
- X - Entidades associativas de caráter esportivo;
- XI - Entidades associativas de caráter recreativo;
- XII - Entidades e/ou segmentos reconhecidos na forma do



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S. N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

continuação...

Inciso IV do art. seguinte, com a atuação nas áreas de proteção à infância e a juventude, da saúde e da assistência social;

XIII - Qualquer civil sem fins lucrativos, tenha ou não caráter beneficente, regularmente constituída e em funcionamento, aceita na forma do inciso III do artigo 3º

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO e DELEBERAÇÃO

ART. 3º - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - Eleger, dentre seus delegados, os membros titulares e suplentes componentes da representação comunitária junto ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social, bem como dar posse aos respectivos membros;

II - Destituir os membros dos referidos Conselhos mencionados no inciso I e votar moção de desconfiança com relação aos demais, nas hipóteses do artigo 8º da presente lei;

III - Decidir, em caso de impugnação, sobre a legitimidade das representações comunitárias de que trata o artigo anterior;

IV - Promover, através da atuação pessoal de cada um de seus delegados junto à entidade indicante, os quais servirão como elo de ligação permanente entre esta e os Conselhos referidos no Inciso I do presente artigo, a integração comunitária a que se refere o artigo 2º da presente lei, apresentando informações, sugestões e projetos aos conselhos e colaborando na fiscalização da observância das disposições legais estabelecidas na legislação correspondente;

V - Promover, em caráter permanente, através da atuação de cada um de seus delegados junto as comunidades de origem, o esclarecimento de opinião pública quanto aos direitos humanos e sociais assegurados na legislação em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S. N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

Continuação...

§ 2º - As matérias objetos dos incisos I e III do presente artigo serão decididas pelo voto da maioria simples dos delegados presentes à reunião;

§ 2º - A decisão objeto do inciso II do presente artigo somente será tomada com base no voto da maioria absoluta dos delegados aptos a votarem por ocasião da reunião imediatamente anterior;

§ 3º - A composição, requisitos para eleição e formas de votação dos conselhos referidos no inciso I do presente artigo observarão o disposto na legislação específica;

ART. 4º - O Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania reunir-se-á;

I - Em sua primeira reunião, através da apresentação de indicações dos delegados à Chefia do Poder Executivo Municipal ou quem ele designar, que promoverá evento em que os indicados deliberarão sobre a escolha dos membros de um ou mais dos Conselhos de que trata o inciso I do art. 3º, resolvendo no ato quais quer dúvidas e reclamações quanto a legitimidade da entidade indicante, bem como sobre a conveniência de reconhecer-lhe tal direito, mediante votação;

II - Ordinariamente, conforme dispuser a legislação específica para promover a renovação dos conselheiros previstos no inciso I do art. 3º.

III - Ordinariamente, no mínimo a cada seis meses, para receber a prestação de contas das atividades dos Conselhos referidos no inciso I do artigo 3º, nos termos da legislação específica, bem como para discussão da problemática Municipal na área de sua competência, nos termos do inciso IV e V do mesmo artigo;

IV - Extraordinariamente, quando convocado por deliberação de qualquer um dos conselhos referidos no inciso I do artigo 3º, ou por convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Juiz de Direito, Diretor do Foro ou do Representante do Ministério Público no Município ou ainda quando autoconvocado por 1/5 dos Delegados aptos ao voto por oca-



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

continuação ...

sião de reunião ordinária imediatamente anterior;

§ ÚNICO - Ressalvada a hipótese do inciso I supra ou de incompatibilidade com os motivos da convocação, caso em que se delibera a respeito por ocasião da abertura dos trabalhos, as reuniões do Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal ou pela autoridade responsável pela convocação ou, em se tratando de reunião ordinária, por um dos presidentes dos Conselhos referidos no inciso I do artigo 3º, conforme deliberação da assembléia por ocasião da abertura dos trabalhos;

ART. 5º - Poderá o Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania deliberar pelo funcionamento em caráter permanente de um Comitê de Coordenação, caso em que serão escolhidos para esse fim um Coordenador e um Secretário pelo período de um ano, permitida a recondução, preferencialmente dentre os integrantes dos Conselhos referidos no Inciso I do art 3º, aos quais caberá a condução das reuniões ordinárias.

SEÇÃO II

DOS DELEGADOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

ART. 6º - Os Delegados ao Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania serão escolhidos por mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante escolha que observará os critérios estabelecidos pela própria entidade indicante e serão indicados mediante ofício firmado pelo respectivo representante legal;

§ ÚNICO - Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e XI do artigo 2º, e no caso de entender-se de acolher Delegado em representação a qualquer segmento não organizado sob a forma de pessoa jurídica, a indicação far-se-á mediante abaixo-assinado firmado pelo conjunto dos indicantes.

ART. 7º - A função de Delegado dos Direitos Humanos e da cidadania é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 8º - Serão destituídos dos cargos de Conselheiros nas



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

continuação ...

termos do Inciso III do artigo 3º da presente Lei, os membros dos Conselhos Municipais que incorrerem nas seguintes hipóteses:

- I - Condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II - Exploração político-partidária do cargo de Conselheiro;
- III - Nomeação para cargo público que implique comprometimento da representatividade comunitária assegurada em lei, bem como a nomeação para o exercício de cargo público em Comissão, decorrente da indicação notoriamente política.

§ 1º - As hipóteses de destituição objeto dos incisos I e II supra, e observando o mesmo procedimento, poderão importar em moção de desconfiança em relação aos Conselheiros representantes da Administração Pública;

§ 2º - Uma vez escolhidos conselheiros pela representação Comunitária, o descredenciamento do Delegado pela entidade indicante não importará na destituição do cargo, ressalvadas as hipóteses acima previstas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 20 de janeiro de 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Maria Joice O. da Cruz
Secretária